

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:
REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.
LOCAL:
SEDE DO MUNICIPIO
MUNICIPIO:
BELA CRUZ - CE

TABELA:
SEINFRA 24.1 DESONERADA

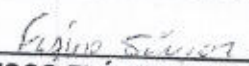


ORÇAMENTO BASICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 4.055,00
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	3,00	R\$ 231,43	R\$ 694,29
1.2	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS	M2	125,05	R\$ 26,18	R\$ 3.273,31
1.3	C3040	RETIRADA DE GRADE DE FERRO	M2	6,75	R\$ 4,52	R\$ 30,51
1.4	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M2	6,75	R\$ 8,38	R\$ 56,57
02		PAREDES E PAINÉIS				R\$ 1.996,00
2.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	53,13	R\$ 37,58	R\$ 1.996,00
03		ESQUADRIAS E FERRAGENS				R\$ 2.796,00
3.1	C4519	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	4,24	R\$ 270,20	R\$ 1.145,68
3.2	C2675	VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 6mm, COLOCADO	M2	4,24	R\$ 205,70	R\$ 872,17
3.3	C4560	GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO	M2	4,24	R\$ 183,57	R\$ 778,15
04		REVESTIMENTOS				R\$ 59.968,00
4.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	106,26	R\$ 4,21	R\$ 447,57
4.2	C1221	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	3,30	R\$ 20,15	R\$ 66,50
4.3	C2110	REBOCO C/ACABAMENTO.LISO.C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA E ADITIVO IMPERMEABILIZANTE TRAÇO 1:1.5 ESP=5 mm	M2	102,96	R\$ 22,85	R\$ 2.352,60
4.4	C4446	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE	M2	125,05	R\$ 94,58	R\$ 11.827,22
4.5	COMP.	ACM VERDE	M2	69,65	R\$ 650,00	R\$ 45.275,15
05		PINTURA				R\$ 11.331,20
5.1	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	4,83	R\$ 10,04	R\$ 48,40
5.2	C2462	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS	M2	510,00	R\$ 11,86	R\$ 6.048,60
5.3	C2461	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	373,45	R\$ 10,37	R\$ 3.872,60
5.4	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	56,94	R\$ 23,91	R\$ 1.361,40
06		LIMPEZA FINAL				R\$ 2.724,70
6.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	426,40	R\$ 6,39	R\$ 2.724,70
TOTAL GLOBAL SEM BDI						R\$ 82.872,67
TOTAL GLOBAL COM BDI INCLUSO						R\$ 103.773,15

CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS

BELA CRUZ - CE, AGOSTO DE 2018


FRANCISCO FLÁVIO MARQUES DA SILVA JUNIOR
 ENG. CIVIL. CREA-CE: 327064

Eng.º Flávio Marques da Silva Junior
 CREA-CE: 327064

FRUR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:
REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ,
LOCAL:
SEDE DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO:
BELA CRUZ - CE

TABELA:
SEINFRA 24.1 DESONERADA



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMP. (M)	LARG (M)	ALT. (M)	PERIM. (M)	ÁREA (M²)	VOLUME (M³)	PESO (KG)	QUANT.	UNID.	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER									M2	3,00
		PLACA DA OBRA	2,00		1,50							3,00
1.2	C1074	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS									M2	125,05
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60					1,00		3,30
		REVESTIMENTO DAS FACHADAS					121,75					121,75
1.3	C3040	RETIRADA DE GRADE DE FERRO									M2	6,75
		RETIRADA DAS GRADES DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		1,50					1,00		6,75
1.4	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES									M2	6,75
		RETIRADA DAS GRADES DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		1,50					1,00		6,75
2.0		PAREDES E PAINÉIS										
2.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)									M2	53,13
		ELEVAÇÃO DAS PLATIBANDAS	37,50		1,20							45,00
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60							3,30
		FECHAMENTO DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		0,70							3,15
		FECHAMENTO DA PORTA DO PLENÁRIO	0,80		2,10							1,68
3.0		ESQUADRIAS E FERRAGENS										
3.1	C4519	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM									M2	4,24
		JANELAS DO PLENÁRIO	5,30		0,80							4,24
3.2	C2675	VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 6mm, COLOCADO									M2	4,24
		JANELAS DO PLENÁRIO	5,30		0,80							4,24
3.3	C4560	GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO									M2	4,24
		GRADE DAS JANELAS DO PLENÁRIO	5,30		0,80							4,24
4.0		REVESTIMENTOS										
4.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE									M2	106,26
		ELEVAÇÃO DAS PLATIBANDAS	37,50		1,20					2,00		90,00
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60					2,00		6,60
		FECHAMENTO DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		0,70					2,00		6,30
		FECHAMENTO DA PORTA DO PLENÁRIO	0,80		2,10					2,00		3,36
	C1221	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4									M2	3,30
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60					1,00		3,30
4.3	C2110	REBOCO C/ACABAMENTO.LISO.C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA E ADITIVO IMPERMEABILIZANTE TRAÇO 1:1.5 ESP=5 mm									M2	102,96
		ELEVAÇÃO DAS PLATIBANDAS	37,50		1,20					2,00		90,00
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60					1,00		3,30
		FECHAMENTO DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		0,70					2,00		6,30
		FECHAMENTO DA PORTA DO PLENÁRIO	0,80		2,10					2,00		3,36
4.4	C4446	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. PRÉ-FABRICADA - P/ PAREDE									M2	125,05
		JARDNEIRA DA FACHADA	5,50		0,60					1,00		3,30
		REVESTIMENTO DAS FACHADAS					121,75					121,75
4.5	COMP.	ACM VERDE									M2	69,65
		ACM VERDE NA FACHADA	36,66		1,90					1,00		69,65
5.0		PINTURA										
5.1	C1208	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMAOS C/MASSA DE PVA									M2	4,83
		FECHAMENTO DAS JANELAS DO PLENÁRIO	4,50		0,70					1,00		3,15
		FECHAMENTO DA PORTA DO PLENÁRIO	0,80		2,10					1,00		1,68
5.2	C2462	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS									M2	510,00
		PINTURA INTERNA DA CÂMARA			3,00	92,00						276,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:
REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.
LOCAL:
SEDE DO MUNICIPIO
MUNICIPIO:
BELA CRUZ - CE

TABELA:
SEINFRA 24.1 DESONERADA



MEMÓRIA DE CÁLCULO

		PINTURA DAS ESCADAS			3,00	78,00						234,00
5.3	C2461	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS										M2 373,45
		PINTURA DA FACHADA					373,45					373,45
5.4	C1279	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO										M2 56,94
		PINTURA DO GUARDA CORPO DA FACHADA	47,45		1,20							56,94
6.0		LIMPEZA FINAL										
6.1	C1628	LIMPEZA GERAL										M2 426,40
		LIMPEZA DA OBRA					426,40					426,40

BELA CRUZ - CE, AGOSTO DE 2018

Francisco Flávio Marques da S. Junior
FRANCISCO FLÁVIO MARQUES DA SILVA JUNIOR
ENG. CIVIL. CREA-CE: 327064

Francisco Flávio Marques da S. Junior
Eng. Civil - CREA-CE: 327064

BRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:

REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.

LOCAL:

SEDE DO MUNICIPIO

MUNICIPIO:

BELA CRUZ - CE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR(R\$)	MES	MES	MES	SUB-TOTAL
			1	2	3	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.077,89	5.077,89	-	-	5.077,89
			100%	0%	0%	100%
2	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 2.500,17	1.250,09	1.250,09	-	2.500,17
			50%	50%	0%	100%
3	ESQUADRIAS E FERRAGENS	R\$ 3.501,34	-	-	3.501,34	3.501,34
			0%	0%	100%	100%
4	REVESTIMENTOS	R\$ 75.092,95	30.037,18	30.037,18	15.018,59	75.092,95
			40%	40%	20%	100%
5	PINTURA	R\$ 14.188,94	-	7.094,47	7.094,47	14.188,94
			0%	50%	50%	100%
6	LIMPEZA FINAL	R\$ 3.411,86	-	-	3.411,86	3.411,86
			0%	0%	100%	100%
	VALOR DO PERÍODO	103.773,15	36.365,16	38.381,73	29.026,26	103.773,15

BELA CRUZ - CE, AGOSTO DE 2018

Francisco Flávio Marques da Silva Junior
FRANCISCO FLÁVIO MARQUES DA SILVA JUNIOR
ENG. CIVIL. CREA-CE: 327064

Francisco Flávio Marques da Silva Junior
Eng. Civil - CREA-CE: 327064

FRUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE



OBRA:

REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.

LOCAL:

SEDE DO MUNICIPIO


MUNICIPIO:

BELA CRUZ - CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,16
I	Impostos	10,65
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	CPRB (2,00%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	2,00
	TOTAL DOS IMPOSTOS	
	BDI =	25,22%

BELA CRUZ - CE, AGOSTO DE 2018


FRANCISCO FLÁVIO MARQUES DA SILVA JUNIOR
ENG. CIVIL. CREA-CE: 327064

Francisco Flávio Marques da Silva Junior
 Eng. Civil - CREA-CE: 327064



ENCARGOS SOCIAIS -HORISTAS E MENSALISTAS-TABELA SEINFRA 024.1(DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 024.1	
		HORISTA %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
A1	INSS	-	-
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/INCIDÊNCIA DE A	46,45	17,71
B1	DESCANSO SEMANAL RENUMERADO	17,87	-
B2	FERIADOS	3,72	-
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,91	0,69
B4	13º SALÁRIO	10,92	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,65	-
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42	7,96
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
C	ENCARGOS SOCIAIS S/INCIDÊNCIA DE A	15,43	11,78
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35	4,85
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15	0,11
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,56	2,72
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUDA	4,84	3,69
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53	0,41
D	REINCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,33	3,39
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,80	2,98
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53	0,41
TOTAL (A+B+C+D)		87,01	49,68

Felício Marques da S. Junior
Eng. Civil - CREA/RS: 327064

FRU

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:

REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.

LOCAL:

SEDE DO MUNICIPIO

MUNICIPIO:

BELA CRUZ - CE



COMPOSIÇÕES

1.1. C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)

MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11530	MONTADOR	SEINFRA	H	3,00000000	13,48	40,38
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	3,00000000	13,46	40,38
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	3,00000000	9,13	27,39
TOTAL MAO DE OBRA:						108,15
MATERIAL		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	16,23	2,76
11945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	SEINFRA	UN	0,17000000	17,60	2,99
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2')	SEINFRA	M	1,50000000	22,40	33,60
18395	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	SEINFRA	M2	1,00000000	79,39	79,39
TOTAL MATERIAL:						118,74
SERVICO		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	0,01250000	351,63	4,52
TOTAL SERVICOS:						4,52
VALOR:						231,43

1.2. C1074 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/CERÂMICAS (M2)

MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,25000000	13,46	3,37
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,50000000	9,13	22,83
TOTAL MAO DE OBRA:						26,20
VALOR:						26,18

1.3. C3040 - RETIRADA DE GRADE DE FERRO (M2)

MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,20000000	13,46	2,69
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,20000000	9,13	1,83
TOTAL MAO DE OBRA:						4,52
VALOR:						4,52

1.4. C2210 - RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES (M2)

MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,06000000	13,46	1,08
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,80000000	9,13	7,30
TOTAL MAO DE OBRA:						8,38
VALOR:						8,38

2.1. C0073 - ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8) (M2)

MAO DE OBRA		FORTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,00000000	13,46	13,46

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:
REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.
LOCAL:
SEDE DO MUNICIPIO
MUNICIPIO:
BELA CRUZ - CE



COMPOSIÇÕES

12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,12000000	9,13	10,23
TOTAL MAO DE OBRA:						23,69
MATERIAL	DESCR. MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,01500000	48,00	0,69
10441	CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	2,18000000	0,74	1,61
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,18000000	0,50	1,09
12081	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	SEINFRA	UN	25,00000000	0,42	10,50
TOTAL MATERIAL:						13,89
VALOR:						37,58

1. C4519 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)

MATERIAL	DESCR. MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18343	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO	SEINFRA	M2	1,00000000	270,20	270,20
TOTAL MATERIAL:						270,20
VALOR:						270,20

3.2. C2675 - VIDRO COMUM FUMÊ EM CAIXILHOS C/MASSA E= 6mm, COLOCADO (M2)

MATERIAL	DESCR. MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12254	VIDRO COMUM FUMÊ, E = 6MM (COLOCADO)	SEINFRA	M2	1,00000000	205,70	205,70
TOTAL MATERIAL:						205,70
VALOR:						205,70

3.3. C4560 - GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO (M2)

MAO DE OBRA	DESCR. MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	SEINFRA	H	1,50000000	10,47	15,71
858	SERRALHEIRO	SEINFRA	H	2,50000000	13,48	33,66
TOTAL MAO DE OBRA:						49,37
MATERIAL	DESCR. MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18440	GRADE DE ALUMÍNIO DE PROTEÇÃO	SEINFRA	M2	1,00000000	134,20	134,20
TOTAL MATERIAL:						134,20
VALOR:						183,57

4.1. C0776 - CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE (M2)

MAO DE OBRA	DESCR. MAO DE OBRA	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,10000000	13,48	1,35
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,15000000	9,13	1,37
TOTAL MAO DE OBRA:						2,72
MATERIAL	DESCR. MATERIAL	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,00610000	48,00	0,28
10805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,43000000	0,50	1,22
TOTAL MATERIAL:						1,50

F
CÂM - CRENÇAS 2004
FRU

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:
REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.
LOCAL:
SEDE DO MUNICIPIO
MUNICIPIO:
BELA CRUZ - CE



COMPOSIÇÕES

MAO DE OBRA	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	SEINFRA	H	0,20000000	10,47	2,09
I2395	PINTOR	SEINFRA	H	0,30000000	13,46	4,04
TOTAL MAO DE OBRA:						6,13
MATERIAL	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I1347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	SEINFRA	UN	0,40000000	0,55	0,22
I1513	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	SEINFRA	KG	0,70000000	5,26	3,68
TOTAL MATERIAL:						3,90
VALOR:						10,04

5.2. C2462 - TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES INTERNAS (M2)

MAO DE OBRA	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	SEINFRA	H	0,20000000	10,47	2,09
I2395	PINTOR	SEINFRA	H	0,30000000	13,46	4,04
TOTAL MAO DE OBRA:						6,13
MATERIAL	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I1856	SELADOR ACRÍLICO	SEINFRA	L	0,19000000	10,07	1,91
I2079	TEXTURA ACRÍLICA	SEINFRA	KG	0,51000000	7,48	3,81
TOTAL MATERIAL:						5,72
VALOR:						11,86

5.3. C2461 - TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS (M2)

MAO DE OBRA	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	SEINFRA	H	0,20000000	10,47	2,09
I2395	PINTOR	SEINFRA	H	0,30000000	13,46	4,04
TOTAL MAO DE OBRA:						6,13
MATERIAL	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I1856	SELADOR ACRÍLICO	SEINFRA	L	0,19000000	10,07	1,91
I2079	TEXTURA ACRÍLICA	SEINFRA	KG	0,31000000	7,48	2,32
TOTAL MATERIAL:						4,23
VALOR:						10,37

5.4. C1279 - ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO (M2)

MAO DE OBRA	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	SEINFRA	H	0,80000000	10,47	8,38
I2395	PINTOR	SEINFRA	H	0,80000000	13,46	10,77
TOTAL MAO DE OBRA:						19,15
MATERIAL	DESCRICO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I0035	AGUARRAZ MINERAL	SEINFRA	L	0,03000000	10,46	0,31
I1100	ESMALTE SINTETICO	SEINFRA	L	0,16000000	12,00	1,92
I1346	LIXA PARA FERRO	SEINFRA	UN	0,30000000	2,23	0,67
I2293	ZARCÃO	SEINFRA	L	0,12000000	15,49	1,86
TOTAL MATERIAL:						4,76

F
Fis. 80
RUBR
CÂM - ORÇAM. 2010/04
FRV

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

OBRA:

REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CEARÁ.

LOCAL:

SEDE DO MUNICIPIO

MUNICIPIO:

BELA CRUZ - CE



COMPOSIÇÕES

VALOR: 23,91

6.1. C1628 - LIMPEZA GERAL (M2)

MAO DE OBRA	QUANTIDADE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,70000000	9,13	6,39
TOTAL MAO DE OBRA:					6,39	
VALOR:					6,39	

Flávio Sérgio
 Engº Flávio Marques da S. Junior
 Engº Civil - CREA/CE 021004

JRUB



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

O presente memorial tem por objeto a obra de **REFORMA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ – CEARÁ** no município de Bela Cruz. A obra destina-se atender às necessidades da pasta acima citada, no que diz respeito á um local de trabalho amplo e sofisticado.

NORMAS:

Fazem integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto dessa obra.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A contratada se obrigará, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa e administração necessária, a fim de imprimir andamento conveniente ás obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de um profissional pertencente ao quadro de pessoa e devidamente habilitado e registrado no CREA.

ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Bela Cruz se reserva o direito de manter nas obras, sob a designação de Fiscalização, Engenheiros Civis, devidamente credenciados, com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços e obras, com amplos poderes para recusar e/ou surtar serviços que não tenham sido executados de acordo com as presentes especificações

A Contratada ficará obrigada a facilitar a vistoria dos materiais e serviços, facultando á fiscalização o acesso a todas as dependências da obra, incluindo-se as oficinas, armazéns ou depósitos onde se encontrarem materiais ou equipamentos em preparo, fabricação ou montagem, destinados á construção.

À Fiscalização será assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, executados pela contratada, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização, em caso de não atendimento, no prazo de 48 horas, de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

F
Eng.º Civil - ORLANDO SILVA

FRUR



Estará a Contratada obrigada a retirar da obra, imediatamente após a correspondente comunicação, qualquer empregador ou preposto seu que, a critério da Fiscalização, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica para a função atribuída.

Todas as comunicações às comunidades, bairros e pessoas de interesse da obra, entre fiscalização e contratada, serão por escrito, convenientemente numeradas em duas vias, um das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário.

MATERIAIS, MÃO DE OBRA E QUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de 1ª qualidade. A mão de obra deverá ser idônea de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro de obras todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

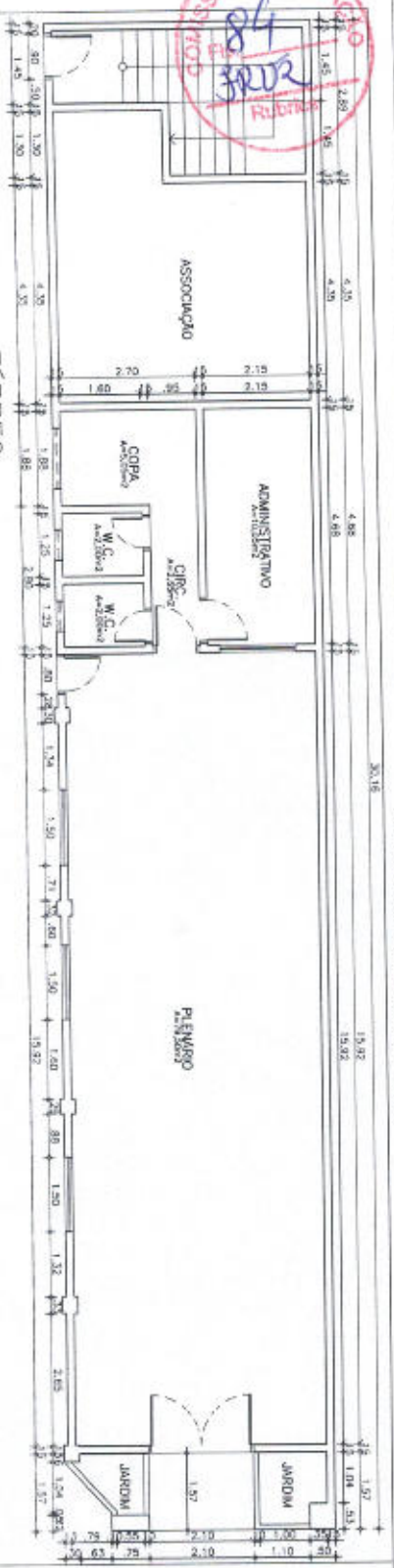
Devera ser indicado o seguinte profissional (Engenheiro Civil) como responsável técnico para o acompanhamento das obras e/ou serviços objeto desta licitação.

Certidão de Registro e Quitação de empresa e do(s) responsável (is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CREA nº 266/79.

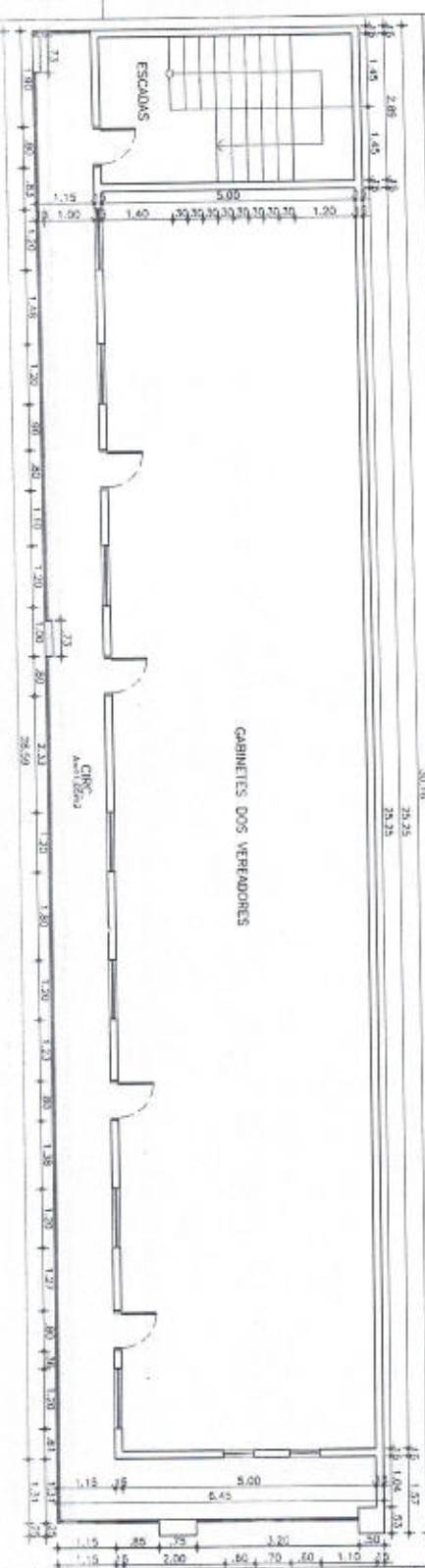
Bela Cruz, 09 de Agosto de 2018.

Flávio Marques da S. Junior
Flávio Marques da S. Junior
Engº Civil - CREA/RJ: 221.064

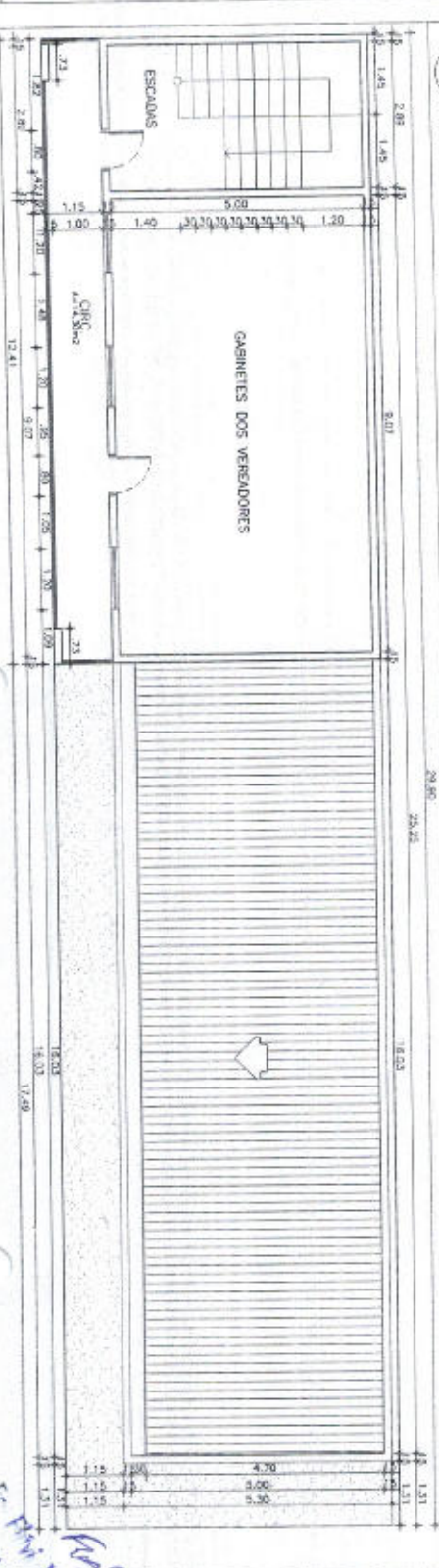
FRU



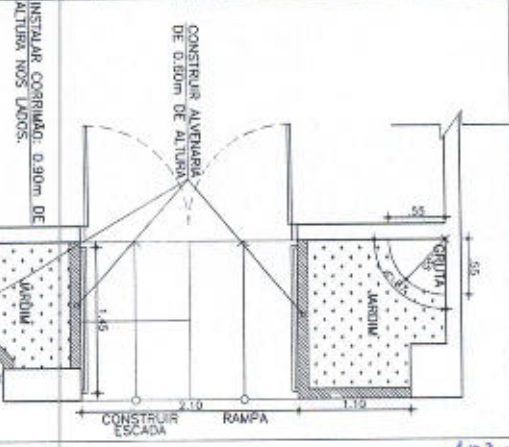
01 PLANTA BAIXA - TERREO
ESCALA 1/250



02 PLANTA BAIXA - 1 PAVTO
ESCALA 1/250



03 PLANTA BAIXA - 2 PAVTO
ESCALA 1/250



04 DET. DA EXEC. JARDIM
ESCALA 1/25

F. Pini Arquiteto S.Jr.
Estr. Cal. GRANDE-221064

<p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1 - O PROJETO DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM O PROJETO DE EXECUÇÃO E COMPLETADO COM TODAS AS REVISÕES E EMENDAS NECESSÁRIAS.</p> <p>2 - O CONTRATADO DEVE RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS REVISÕES E EMENDAS NECESSÁRIAS.</p>	
PROJETO	CHV
REVISÃO	
DATA	
CONTEÚDO	
PROJETO	
REVISÃO	
DATA	
CONTEÚDO	
PROJETO	
REVISÃO	
DATA	
CONTEÚDO	

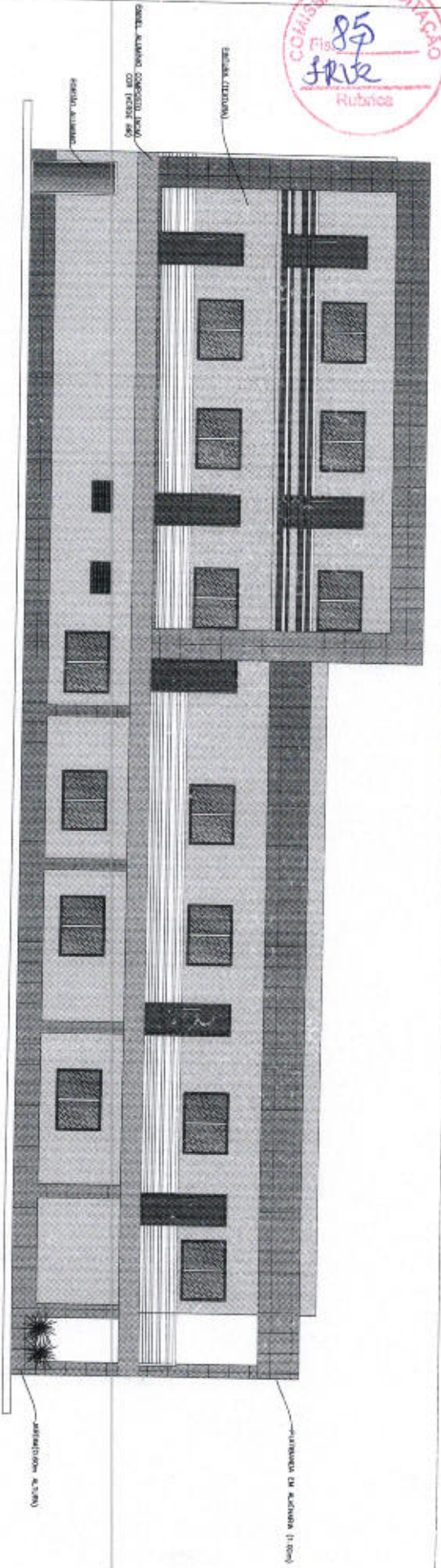
<p>CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIA CHUZ</p> <p>PROJETO: LEVANTAMENTO FÍSICO</p>	
PROJETO	CHV
REVISÃO	
DATA	
CONTEÚDO	
PROJETO	
REVISÃO	
DATA	
CONTEÚDO	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

- WYSIWYG
- 2D/3D
- 2D
- 3D
- 2D/3D



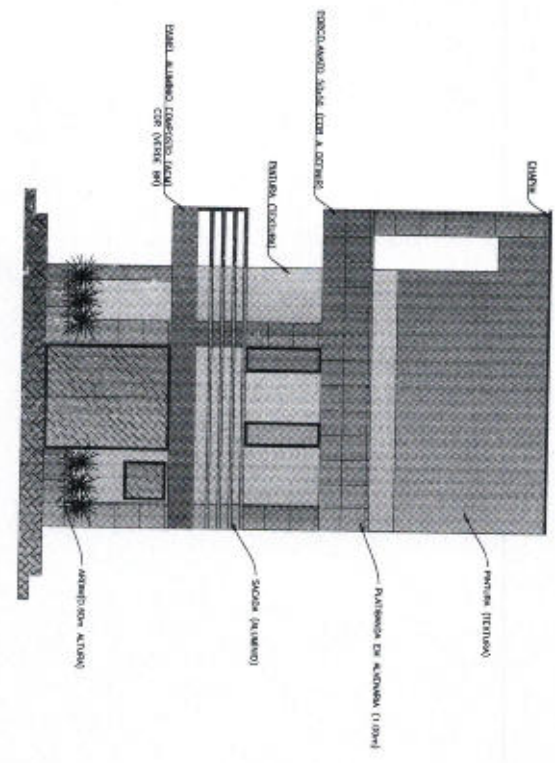
05 ELEVACÃO DA FACHADA LATERAL
ESCALA 1/750



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

FRLR

06 ELEVACÃO DA FACHADA FRONTAL
ESCALA 1/750



Fl. Auto 21/10/21
For. Filinto Martins da Silva
Eng. Civil - CREANCE-221064

<p>06</p>		<p>05</p>	
<p>PROJETO</p>		<p>PROJETO</p>	
<p>DESENHO</p>		<p>DESENHO</p>	
<p>CONSTRUÇÃO</p>		<p>CONSTRUÇÃO</p>	
<p>OBSEVAÇÃO:</p> <p>1 - O PROJETO ALINHADO DEVE CONFORMAR-SE COM O PLANO DE ALINHAMENTO E RELEVAMENTO 1:500, SENDO A RELEVANTE.</p> <p>2 - O PROJETO DE FUNDAMENTOS DEVE CONFORMAR-SE COM O PLANO DE ALINHAMENTO E RELEVAMENTO 1:500, SENDO A RELEVANTE.</p> <p>3 - O PROJETO DE FUNDAMENTOS DEVE CONFORMAR-SE COM O PLANO DE ALINHAMENTO E RELEVAMENTO 1:500, SENDO A RELEVANTE.</p>			
<p>CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>ENDEREÇO: AV. BRASIL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SC</p>		<p>PROJETO: LEVANTAMENTO FÍSICO</p> <p>DATA: 21/10/2021</p>	
<p>PROJETADE: ENG. CIVIL - FILINTO MARTINS DA SILVA</p> <p>PROJETO: LEVANTAMENTO FÍSICO</p>		<p>PROJETADE: ENG. CIVIL - FILINTO MARTINS DA SILVA</p> <p>PROJETO: LEVANTAMENTO FÍSICO</p>	



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de BELA CRUZ, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA CAPITÃO MIGUEL LOPES, 149, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.449.053/0001-94, representado pelo(a) Sr.(a) _____, e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Prestação de serviços com reforma da fachada da Sede da Câmara Municipal de Bela Cruz/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula sexta, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 005/2018-TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até limite admitido, em cada caso, pela Administração

3. O prazo de execução será conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo prorrogar conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ



- 1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, desde que comprovada a necessidade deles;
- 1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP;
- 1.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP;
- 1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP:

- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;
- 1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
 - a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;
- 1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ



todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ



1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 0101.010310073.1.001 Ampliação e Modernização da Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1 - entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP, menos o BDI contratual; e

1.3.2 - o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida



e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ



- 3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- 3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018-TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2018-TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 005/2018-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de BELA CRUZ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



BELA CRUZ - CE, em ___ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ



Anexo IV - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018-TP, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital da TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018-TP.

Anexo IV - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018-TP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "d"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018-TP, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

RUA CAP. MIGUEL LOPES, 150 - CENTRO - BELA CRUZ

FRU